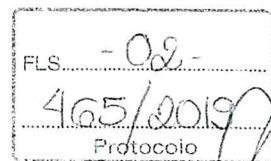




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2019



PROC. Nº 465/2019

Diadema, 13 de setembro de 2019

OF.ML. Nº 027/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(S) DE.....

19 09 2019

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre atualização da Lei Complementar nº 183 de 2003 e dá providências correlatas.

A alteração do art. 1º pretende confirmar preceito e norma constitucional. Trata-se de uma correção do texto anterior, agregando valor social à antiga redação e, sobretudo, trazendo legitimidade constitucional para a ação do município no contexto da Constituição Federal de 1988.

O § 2º do art. 2º traz uma alteração que aprimora ainda mais o princípio constitucional da Eficiência, pois a ação fiscalizadora do município precisa evoluir, tanto em caráter quantitativo quanto qualitativo, a fim de que se reforce ainda mais o trabalho de arrecadação.

Na esteira de sentido e objetivo do § 2º do art. 2º, o novo art. 6º e seu Parágrafo Único estipulam uma tarefa mínima maior, que certamente representará maior volume de fiscalização por parte dos agentes competentes para tanto.

O novo art. 7º deixa claro que o Município reconhece e valoriza cada servidor municipal na sua individualidade e diversidade, mas não abre mão dos controles necessários para garantir os resultados esperados. No caso da alteração do art. 7º, o Município exige rendimento profissional mínimo e aferição mensal da eficiência do profissional como forma didática, para o crescimento do indivíduo sem objetivos escusos. Todo esforço deve convergir para o bem comum e o cumprimento da função social da Lei nº 183/2003.

O § 3º do art. 7º segue no mesmo sentido do *caput*: há um redimensionamento da meta de produtividade para 3500 pontos. Esse montante de pontos é possível de ser alcançado com a manutenção da garantia de qualidade do serviço prestado. Esse parágrafo ainda garante regras claras de atribuição de pontos para todos os envolvidos no programa, com transparência desejável para toda atividade pública.

Para reiterar a colaboração entre os diversos departamentos da Prefeitura, a alteração dos §§ 9º e 10 do artigo 7º pretende deixar ainda mais clara e simples a computação de pontos para cada servidor em situações de férias e licenças diversas.

Finalmente, a Tabela de itens de produtividade anexa à Lei nº 183/2003 foi atualizada para acompanhar novas terminologias *pari passu* com a dinâmica atividade empresarial que temos a sorte de ter em nosso município.

COMISSÃO MUNICIPAL DE DIADEMA

16-SET-2019 15:47 001528 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF.ML. Nº 027/2019

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador: **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc. a
Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 16/9/2019



Gabinete do Prefeito

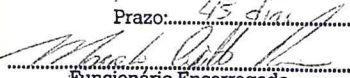
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
465/2019
Protocolo

PROC. Nº 465/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA dispositivos da Lei Complementar nº 183, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>465/2019</u>
Início: <u>14 setembro 2019</u>
Termino: <u>21 outubro 2019</u>
Prazo: <u>43 dias</u>
 Funcionário Encarregado

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 183, de 25 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) a ser atribuída aos ocupantes dos cargos de Agentes Fiscais III e dos empregos públicos de Fiscais de Tributos, lotados no Departamento de Rendas, da Secretaria de Finanças, sem prejuízo da implantação do plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, em atendimento ao inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica alterada a redação do parágrafo 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 183, de 25 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os optantes que, individualmente, apresentarem produtividade abaixo de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos de média semestral, sem justificativa aceita pela Chefia, serão excluídos do regime de trabalho adotado.

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 183, de 25 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica estipulado, como tarefa obrigatória dos optantes, a realização de atividades que produzam a soma mensal de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos positivos.

Art. 4º - Fica alterada a redação do art. 7º *caput* e §§ 3º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 183, de 25 de setembro de 2003, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º - Para os efeitos do disposto no artigo 2º, a apuração da produtividade fiscal far-se-á mensalmente, por meio da atribuição de pontos, positivos ou negativos, decorrentes da aplicação das Tabelas de Pontuação, Anexos I e II, àqueles que obtiverem pontuação superior a 1.500 (um mil e quinhentos) pontos.

§ 3º - Serão atribuídos, mensalmente, a pontuação pela média dos pontos auferidos pelos fiscais, até o limite de 3.500 (três mil e quinhentos) pontos a título de Gratificação de Produtividade Fiscal, Chefes de Divisão de Tributos Mobiliários e Imobiliários que, efetivamente, encontrarem-se em atividade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

§ 8º - A pontuação mensal, para efeito de pagamento, não poderá ser superior a 3.500 (três mil e quinhentos) pontos.

§ 9º - O optante que apresentar produtividade superior a 5.000 (cinco mil) pontos, acumulará para o mês seguinte o limite máximo de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos, eliminando-se os pontos excedentes.

Art. 5º - Fica acrescido o parágrafo 10 ao art. 7º da Lei Complementar nº 183, de 25 de setembro de 2.003, com a seguinte redação:

§10 - O saldo de pontos adquiridos antes de férias ou licenças poderá ser utilizado no mês de retorno ao trabalho, sem nenhum prejuízo para o servidor, observado o limite de transferência do § 9º.

Art. 6º - Ficam alteradas as tabelas anexas à da Lei Complementar nº 183, de 25 de setembro de 2.003, que passarão a vigorar com as seguintes redações e itens:

ANEXO I – TABELA DE PONTUAÇÃO-			
TABELA - I			
ÍTEM	DESCRIÇÃO	PP	PN
1.1.0	Serviço Fiscal não cumprido, efetuado com diligência, por motivo que determine a falta da necessidade de levantamento fiscal: por contribuinte.	20	40
1.2.1	Serviço Fiscal básico cumprido, por contribuinte e com: até 01 exercício social fiscalizado.	120	140
1.2.2	Serviço Fiscal básico cumprido, por contribuinte e com: até 02 exercícios sociais fiscalizados.	140	280
1.2.3	Serviço Fiscal básico cumprido, por contribuinte e com: até 03 exercícios sociais fiscalizados.	170	340
1.2.4	Serviço Fiscal básico cumprido, por contribuinte e com: até 04 exercícios sociais fiscalizados.	200	400
1.2.5	Serviço Fiscal básico cumprido, por contribuinte e com: mais de 04 exercícios sociais fiscalizados.	230	460



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.019

1.3.1	Verificação e/ou análise de livros contábeis em geral: por exercício social	10	20
1.3.2	Verificação e/ou análise de relatórios em geral:	20	40
1.3.3	Verificação e/ou análise de: Ofícios/memorandos	2	4
1.3.5	Verificação e/ou análise de: contratos verificados na fiscalização (por contrato)	0,5	1
1.3.6	Verificação e/ou análise de: Termo de início/encerramento/ocorrência	0,5	1
1.4.1	Arbitramento pelo não atendimento e notificação fundamentada por exercício	30	60
1.4.2	Arbitramento - documentos apresentados sem condições de conclusão; fundamentado por exercício.	45	90
1.4.3	Cálculo de estimativa por contribuinte: sem plantão – Fidesp	30	60
1.4.4	Cálculo de estimativa por plantão de até 6 horas – apuração de receita	120	140
1.5.0	Diligências, por contribuinte (não cumulativo com os itens 1, 2, 4 e 11).	20	40
1.6.1	Verificação de: Inscrição, alteração, cancelamento, exigidos pela legislação tributária.	10	20
1.6.2	Verificação de Revisão, alteração, inclusão ou exclusão de cadastro de contribuintes de tributos mobiliário por expediente	10	20
1.6.3	Verificação de: Enquadramento de atividade, AIDF, por contribuinte	5	10
1.6.4	Verificação de: plantão efetuado por expediente não constante no item 4.	10	20
1.6.5	Verificação de: Inclusão e/ou exclusão do Simples Nacional, por contribuinte	5	10



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



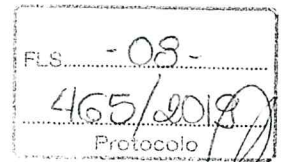
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.019

l.7.1	Irregularidades relacionadas ao item 6.1 e 6.2: Notificação/intimação: por contribuinte	20	40
l.7.2	Irregularidades relacionadas ao item 6.1 e 6.2: Apreensão de documentos e outros	20	40
l.7.3	Irregularidades relacionadas ao item 6.1 e 6.2: Auto de infração	20	40
l.8.1	Manifestação definitiva em processos e outros expedientes: por manifestação – 1ª instância (reclamações) – Processos instruídos com pesquisa doutrinária e/ou jurisprudência, conjugado com fundamentação legal.	40	80
l.8.2	Manifestação definitiva em processos e outros expedientes: por manifestação – 1ª instância (reclamações) – Processos instruídos com fundamentação legal desta Municipalidade.	20	40
l.9.1	Informação ou proposta fundamentada: por informação ou proposta: Para fins de consulta a assuntos jurídico-tributários	80	160
l.9.2	Informação ou proposta fundamentada – por informação ou proposta para fins de consulta referente a imunidade e isenção	40	80
l.9.3	Informação ou proposta fundamentada – por informação ou proposta: em consulta para fins de concessão de regime especial.	60	120
l.9.4	Informação ou proposta fundamentada – por informação ou proposta: pontuação adicional na defesa ou recurso quando o auto de infração tiver sido lavrado por outro agente fiscal/fiscal de tributos: por auto de infração	20	40
l.10.1	Fiscalização especial por determinação expressa da Chefia do Setor, por dia: diurna (jornada integral com prejuízo das demais funções)	150	300
l.10.2	Fiscalização especial por determinação expressa da Chefia do Setor, por dia: noturna, em dia de jornada normal (não cumulativo com o item 10.1)	195	390
l.10.3	Fiscalização especial por determinação expressa da Chefia do Setor, por dia: fiscalização em feriados ou finais de semana.	300	600
l.11.1	Conferência de Declaração para Índice de Participação do Município na Quota-Parte Municipal do ICMS por estabelecimento: de estabelecimentos não omissos, sem diferença apurada.	30	60
l.11.2	Conferência de Declaração para Índice de Participação do Município na Quota-Parte Municipal do ICMS por estabelecimento: de estabelecimentos não omissos, com diferença apurada.	45	90



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.019

I.11.3	Conferência de Declaração para Índice de Participação do Município na Quota-Parte Municipal do ICMS por estabelecimento: de estabelecimentos omissos	45	90
I.11.4	Notificação para correção ou substituição de GIA (escrituração, lançamentos, CFOPs) das empresas omissas ou não omissas para detecção de possíveis erros ou omissões.	45	60
I.11.5	Cobrança de GIA omissa por e-mail - Contato para solicitação de envio da Gia e orientação de procedimento para upload no site da Prefeitura.	40	50
I.11.6	Diligência com responsável fiscal - trabalho externo - Visita de fiscalização para esclarecimentos de lançamentos contábeis (escrituração, CFOPs) e possíveis correções, além de orientar sobre a importância do envio das Gias para o benefício do Município.	45	60
I.11.7	Notificação presencial - trabalho externo - Entrega de notificação para empresas omissas após contato por e-mail ou telefone sem sucesso.	45	60
I.11.8	Atualização de dados cadastrais da empresa - Revisão, alteração ou inclusão de informações atualizadas da empresa no sistema DIPAM, após diligência, com o objetivo de agilizar novos contatos e fiscalização.	15	20
I.11.9	Consulta: atendimento aos contribuintes por e-mail - Responder consultas formuladas por contribuintes e interessados sobre matéria tributária ICMS/DIPAM	30	50
I.11.10	Plantão - Atendimento, prestação de informações ao público e verificações, além de planejamento para diligências.	150	300
I.12.1	Emissão de documento: por documento Demonstrativo de Base de Cálculo para construção civil	50	100
I.13.2	Verificação e/ou análise: Relatório para verificação da mão de obra utilizada, no período declarado.	20	40
I.14.1	Manifestação definitiva em processos e outros expedientes por manifestação: Processos instruídos com fundamentação legal desta municipalidade, pertinentes a construção civil.	20	40
I.14.2	Manifestação definitiva em processos e outros expedientes por manifestação: Pedidos de decadência, verificação da área e data do cadastramento de construção.	20	40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
465/2019
Protocolo

Gabinete do Prefeito

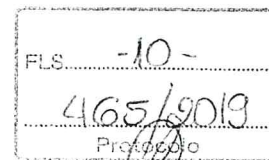
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.019

TABELA II			
	NATUREZA DO SERVIÇO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
1.	Atualização cadastral com vistoria de imóveis pelo sistema de fechamento de quadra, para confirmação ou alteração de dados e inclusão ou exclusão cadastral de contribuinte de tributos imobiliários: por inscrição, unidade ou subunidade:		
II.1.1	Com simples confirmação dos dados cadastrais	2	4
II.1.2	Para alteração dos dados cadastrais	3	6
II.1.3	Exclusão de inscrição imobiliária	3	6
II.1.4	Para inclusão de inscrição imobiliária	6	12
2.	Acréscimo de área construída por m ² :		
II.2.1	Pelo sistema de fechamento de quadra ou qualquer outro método com vistoria no local	0,5	1
II.2.2	Sem vistoria no local	0,3	0,6
3.	Alteração de informações de interesse tributário no sistema eletrônico municipal: por inscrição, unidade ou subunidade		



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



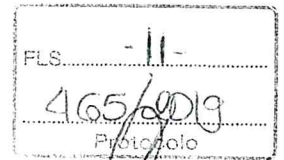
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.019

II.8	Análise de guia de recebimento de ITBI (por guia):		
II.8.1	Sem emissão de notificação complementar	20	40
II.8.2	Com notificação de lançamento complementar	30	60
II.9	Execução de serviço não especificado anteriormente, atendendo determinação expressa da Chefia, por dia	150	300
II.10	Informação ou proposta fundamentada referente a reclamações tributárias em primeira instância administrativa de que resulte novo lançamento	40	80
II.11	Elaborar mapas de valores fiscais, com pesquisa efetuada em campo, jornais, imobiliárias, diretamente com o proprietário e promover a sua exibição periódica por dia	150	300
II.12	Lançamentos tributários relativos a ações judiciais em geral contra o IPTU: por exercício, inscrição, unidade e subunidade	25	50
TABELA III			
III.1.1	Convocação para serviço especial interno ou diligências externas: Por dia (jornada integral)	150	300
III.1.2	Convocação para serviço especial interno ou diligências externas: Por dia em período inferior ao previsto no item 1.1.	75	150
III.2.1	Participação em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal: por dia (jornada integral)	150	300
III.2.2	Participação em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal: Por dia em período inferior ao previsto no item 2.1.	75	150
III.3.0	Participação como instrutor ou monitor, em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal: por dia.	300	600
III.4.1	Participação em cursos promovidos pela municipalidade, ou cursos externos, quando por ela autorizados: por dia (jornada integral)	200	400
III.4.2	Participação em cursos promovidos pela municipalidade, ou cursos externos, quando por ela autorizados: por dia em período inferior ao previsto no item I.4.1.	100	200



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.019

II.3.1	Alteração dos dados nominais e alteração de endereço	3	6
II.3.2	Alteração dos dados que interfira no valor venal do imóvel	5	10
II.3.3	Alteração de traçado gráfico	8	16
II.3.4	Inclusão de contribuinte relativo ao desdobro de imóvel ou unificação de imóvel, não cumulativo com os itens 3.1, 3.2 e 3.3.	8	16
II.4	Informações prestadas por meio eletrônico por inscrição, unidade ou subunidade	20	40
5	Resolução dos expedientes processuais conclusivamente informados: por inscrição		
II.5.1	Atualização de dados, inclusive atualização por vistoria de fechamento de quadra	15	30
II.5.2	Reclamação tributária (revisão, isenção, descontos, entre outros)	20	40
II.5.3	Processos judiciais de matéria tributária	40	80
II.6	Pontuação adicional por resolução dos expedientes processuais conclusivamente informados em até 15 dias do seu recebimento pelo agente fiscal III ou fiscal de tributos: por inscrição	5	10
II.7	Vistoria em imóveis: por inscrição	20	40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 12 -
465/2019
Protocolo

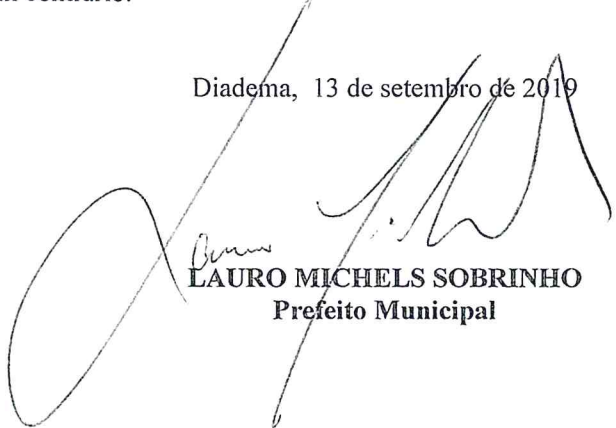
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.019

III.5.0	Participação em comissões ou grupos de trabalho sem prejuízo das funções: por dia de participação	75	150
III.6.0	Participação em comissões ou grupos de trabalho com prejuízo das funções: por dia de participação.	150	300
III.7.1	Atendimento, prestação de informações ao público e verificações, em plantões, por cumprimento da escala normal ou por convocação, na repartição fiscal, desde que cumprido o plantão integralmente: (jornada integral)	150	300
III.7.2	Atendimento, prestação de informações ao público e verificações, em plantões, por cumprimento da escala normal ou por convocação, na repartição fiscal, desde que cumprido o plantão integralmente: Por dia em período inferior ao previsto no item 7.1.	75	150
III.8.0	Elaboração de parecer técnico-científico por expressa determinação superior, por parecer.	200	400
III.9.0	Informações fundamentadas, pertinentes a mandado de segurança e ações judiciais em geral, com prazo em andamento: Por expediente.	200	400
III.10.1	Retenção de expediente, exceto com expressa e renovação de prazo pela chefia imediata no próprio expediente: Por mais de 60 (sessenta) dias e menos de 120 (cento e vinte) dias da data do seu recebimento	0	125
III.10.2	Retenção de expediente, exceto com expressa e renovação de prazo pela chefia imediata no próprio expediente: Por mais de 120 (cento e vinte) dias da data do recebimento.	0	250
III.11.0	Informação incorreta em reclamação tributária de primeira instância administrativa, que resulte interposição de recurso com despacho favorável	0	150

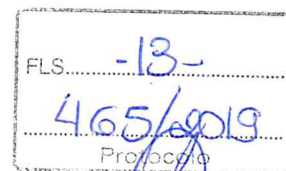
Art. 7º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de setembro de 2019


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 183/2003 de 25/09/2003

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 57603
Mensagem Legislativa: 1503
Projeto: 603
Decreto Regulamentador: Não consta



INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL (GPF) E A INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE FISCAL III E EMPREGOS PUBLICOS DE FISCAL DE TRIBUTOS, LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE RENDAS, DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. Nº 1057/1990

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2003)
(nº 015/2003, na origem)

Institui a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) e a Indenização de Transporte para os ocupantes dos cargos de Agente Fiscal III e empregos públicos de Fiscal de Tributos, lotados no Departamento de Rendas, da Secretaria de Finanças, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) a ser atribuída aos ocupantes dos cargos de Agentes Fiscais III e dos empregos públicos de Fiscais de Tributos, lotados no Departamento de Rendas, da Secretaria de Finanças.

ARTIGO 2º - Será devida a Gratificação de Produtividade Fiscal aos titulares dos cargos ou empregos de que trata o artigo anterior, desde que optem pelo regime de trabalho ora instituído e que estejam no efetivo exercício de suas funções.

§ 1º - Os Agentes Fiscais III e os Fiscais de Tributos que optarem pelo regime de trabalho com a Gratificação de Produtividade Fiscal deverão assinar termo de Opção constante do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 2º - Os optantes que, individualmente, apresentarem produtividade abaixo de 1000 (mil) pontos de média semestral, sem justificativa aceita pela Chefia, serão excluídos do regime de trabalho adotado.

§ 3º - Os optantes que forem excluídos, nos termos do parágrafo anterior, somente poderão voltar ao regime de trabalho implantado por esta Lei Complementar, depois de decorrido um ano da

exclusão.

ARTIGO 3º - Os optantes do regime de trabalho implantado por esta Lei Complementar, serão dispensados da marcação de ponto mecânico ou eletrônico.



ARTIGO 4º - É da competência privativa:

I. dos Agentes Fiscais III e Fiscais de Tributos, optantes pelo regime da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF):

- a) realizar levantamentos fiscais e auditorias de ordem contábil, financeira, operacional e patrimonial das pessoas físicas ou jurídicas;
- b) efetuar atualizações cadastrais dos imóveis, para fins de lançamento de Tributos Imobiliários;
- c) prestar informações sobre processos relacionados às atividades descritas nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
- d) estudar, pesquisar e emitir relatórios de fiscalização;
- e) planejar, executar e participar de programa de pesquisa e treinamento relativo à tributação;
- f) assessorar e dar assistência técnica às Chefias de Divisão e Diretoria do Departamento de Rendas, bem como ao Secretário de finanças;
- g) fundamentar, no que diz respeito aos tributos mobiliários e imobiliários, processos que versem sobre medidas judiciais em geral;
- h) manter, sempre que necessário, intercâmbio com órgãos governamentais de qualquer esfera, relacionado com a tributação;
- i) responder consultas formuladas por contribuintes e interessados sobre matéria tributária;
- j) analisar e manifestar, dando pareceres em processos, sobre lançamentos de tributos das áreas mobiliária e imobiliária;
- k) atualizar e manter atualizados os cadastros mobiliário e imobiliário;
- l) analisar, fiscalizar e dar orientações sobre os tributos mobiliários e imobiliários;
- m) efetuar a verificação dos documentos fiscais e o acompanhamento da composição dos valores do Índice de Participação do Município na Quota-Parte Municipal do ICMS;
- n) executar outros serviços pertinentes à tributação.

II. Dos Agentes Fiscais III e Fiscais de Tributos não optantes pelo regime da Gratificação de Produtividade Fiscal:

- a) realizar levantamento fiscal anexo à revisão do perfil tributário dos contribuintes enquadrados no regime de estimativa;
- b) realizar vistorias e outras providências quanto ao lançamento de tributos;
- c) prestar informações sobre processos administrativos relacionados à tributação;
- d) cancelar inscrição mobiliária, sem necessidade de levantamento fiscal ou quando a empresa se enquadrar no regime de estimativa;
- e) cancelar, criar ou modificar inscrição imobiliária/mobiliária, para atualização do cadastro fiscal;
- f) promover o reenquadramento de regime, observado o disposto na letra “a” deste inciso;
- g) efetuar diligências de processos e de denúncias;
- h) realizar controle, fiscalização e demais serviços relativos às taxas;
- i) promover a manutenção do cadastro fiscal mobiliário e imobiliário;
- j) realizar outros serviços não enquadrados nos itens acima, pertinentes à tributação.

ARTIGO 5º - É da competência comum dos servidores responsáveis pelo serviço de fiscalização, optantes ou não pelo regime da Gratificação de Produtividade Fiscal:

- I. Orientar os contribuintes quanto ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
- II. Orientar os contribuintes sobre lançamentos de tributos municipais;
- III. Efetuar ou homologar lançamentos tributários, observando o disposto nos incisos I e II do artigo anterior;
- IV. Lavrar auto de infração, intimação fiscal e notificação preliminar observado o disposto nos incisos I e II do artigo anterior.

FLS. -15-
Protocolo 4656/19

ARTIGO 6º - Fica estipulado, como tarefa obrigatória dos optantes, a realização de atividades que produzam a soma mensal de 1.000 (mil) pontos positivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Essa soma será reduzida da produção de cada optante, após a apuração total de pontuação do mês.

ARTIGO 7º - Para os efeitos do disposto no artigo 2º, a apuração da produtividade fiscal far-se-á mensalmente, por meio da atribuição de pontos, positivos ou negativos, decorrentes da aplicação das Tabelas de Pontuação, Anexos I e II, àqueles que obtiverem pontuação superior a 1.000 (mil) pontos.

§ 1º - Cada ponto a que se refere o “caput” deste artigo, equivalerá a 0,0284% (duzentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente à referência inicial do cargo de Agente Fiscal III e emprego público de Fiscal de Tributos.

§ 2º - A Gratificação de Produtividade Fiscal será apurada no final de cada mês e pago no mês subsequente, segundo critério de atribuição de pontos dos Anexos I e II, desta Lei Complementar.

§ 3º -Serão atribuídos, mensalmente, a pontuação pela média dos pontos auferidos pelos fiscais, até o limite de 3.000 (três mil) pontos a título de Gratificação de Produtividade Fiscal, ao Chefe da Unidade Fiscal que, efetivamente, encontrar-se em atividade.

§ 4º - Após a apuração dos pontos e respectiva remuneração, caso surja algum fato novo que altere, a diferença apurada será somada ou deduzida da produção do mês imediatamente seguinte ao da constatação do fato.

§ 5º - Tendo em vista o prazo mensal para remuneração da pontuação, e devido as características de levantamentos fiscais que, em função de sua complexidade venham a exigir maior tempo de análise e pesquisa, será concedido número mensal de pontos, na forma do parágrafo seguinte e, até o término da referida tarefa.

§ 6º - Na ocorrência de levantamento fiscal, conforme previsto no parágrafo anterior, a Chefia imediata, após avaliação e justificativa escritas, concederá aos servidores optantes deste regime, número de pontos mensal, apurados pela média aritmética dos pontos concedidos nos últimos 03 (três) meses.

§ 7º - Para efeito de pagamento, serão apurados os pontos acumulados no mês e procedida a dedução prevista no parágrafo único do artigo 6º.

§ 8º - A pontuação mensal, para efeito de pagamento, não poderá ser superior a 3.000 (três mil) pontos.

§ 9º - O optante que apresentar produtividade superior a 4.000 (quatro mil) pontos, acumulará para o mês seguinte o limite máximo de 1.000 (mil pontos), eliminando-se os pontos excedentes.

ARTIGO 8º - A Gratificação de Produtividade Fiscal integrará:

§ 1º - Nos casos de férias, décimo terceiro salário e licença prêmio, pela média aritmética das 12 (doze) últimas cotas mensais.

§ 2º - Nos casos de proventos, a produtividade fiscal, será calculada na forma da Legislação que regule a matéria, a cargo do Instituto de Previdência competente.

ARTIGO 9º - Fica instituída a Indenização de Transporte, a título de ressarcimento pelas despesas decorrentes da locomoção, dentro do perímetro urbano da Grande São Paulo, para exercício de suas funções, aos funcionários optantes pelo regime da Gratificação de Produtividade Fiscal.

§ 1º - O ressarcimento será mensal, no montante fixo de 330 (trezentas e trinta) UFDs – Unidades Fiscais de Diadema, sendo atualizada monetariamente por esta referência ou por outra que porventura vier a substituí-la.

§ 2º - A retribuição de que trata o “caput” deste artigo não se constitui em vantagem pessoal para qualquer efeito, nem integra a remuneração para qualquer fim.

ARTIGO 10 – A Indenização de Transporte, de que trata o artigo anterior, deverá ser paga no mês seguinte ao da utilização.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não serão pagas as indenizações de transportes, quando ocorrerem quaisquer das hipóteses de afastamentos ou licenças, previstas na Lei Complementar nº 08/91 e/ou Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - Será devida a indenização de transporte quando os afastamentos e/ou licenças previstos neste artigo, forem inferiores a 30 (trinta) dias, sendo calculada proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

ARTIGO 11 – É de competência da Chefia imediata dos servidores optantes da Gratificação de Produtividade Fiscal, sob pena de responsabilidade funcional:

- I. A aferição dos pontos de produtividade fiscal;
- II. A fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho decorrente do cargo ou emprego, em função do disposto no artigo 3º desta Lei Complementar.

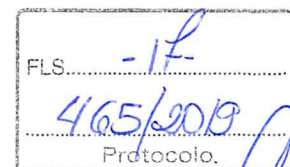
ARTIGO 12 – As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 13 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei 1.057, de 05 de abril de 1990.

Diadema, 25 de setembro de 2003

(a.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal





ANEXO I – TABELA DE PONTUAÇÃO
TABELA – I

	NATUREZA DO SERVIÇO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
1 .	Serviço Fiscal não cumprido, efetuado com diligência, por Motivo que determine a falta da necessidade de levantamento fiscal: por contribuinte.	20	40
2.	Serviço Fiscal básico cumprido, por contribuinte e com: 2.1. Até 01 exercício social fiscalizado 2.2. Até 02 exercícios sociais fiscalizados 2.3. Até 03 exercícios sociais fiscalizados 2.4. Até 04 exercícios sociais fiscalizados 2.5. Mais de 04 exercícios sociais fiscalizados 2.6. Lote de 50 (cinquenta) Notas Fiscais, verificadas e analisadas, pôr exercício, desprezadas as frações, sem prejuízo dos itens 2.1. a 2.5	120 140 170 200 230 0,5	240 280 340 400 460 1,0
3.	Verificação e/ou análise de : 3.1. Livros contábeis em geral:por exercício social 3.2. Relatórios em geral 3.3. Ofícios/memorandos 3.4. Cópia de documento reproduzida, confrontada e juntada ao processo por folha 3.5. Contratos verificados na fiscalização (por contrato) 3.6. Termo de inicio/encerramento/ocorrência	10 20 02 0,5 0,5 0,5	20 40 04 1,0 1,0 1,0
4.	Arbitramento/Estimativa 4.1. Arbitramento pelo não atendimento e notificação fundamentada por exercício 4.2. Arbitramento - documentos apresentados sem condições de conclusão; fundamentado por exercício 4.3. Cálculo por estimativa por contribuinte sem plantão - Fidesp 4.4. Cálculo por estimativa por plantão de até 6 horas-apuração de receita	30 45 30 120	60 90 60 240
5.	Diligências, por contribuinte (não cumulativo com itens 1,2,4 e11)	20	40
6.	Verificação de: 6.1. Inscrição, alteração, cancelamento, exigidos pela legislação tributária 6.2. Revisão, alteração, inclusão ou exclusão de cadastro de contribuintes de tributos mobiliário por expediente 6.3. Enquadramento de atividade, AIDF, por contribuinte	10 10 05 10	20 20 10 20

6.4.Plantão efetuado por expediente não constante no item 4

NATUREZA DO SERVIÇO		PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
7.	Irregularidades relacionadas ao item 6.1 e 6.2 7.1. Notificação/intimação: por contribuinte 7.2. Apreensão de documentos e outros. 7.3. Auto de infração	20 20 20	40 40 40
8.	Manifestação definitiva em processos e outros expedientes: por manifestação-1ª Instância (reclamações) 8.1.Processos instruídos com pesquisa doutrinária e/ou jurisprudência, conjugado com fundamentação legal desta 8.2. Processos instruídos com fundamentação legal desta Municipalidade	40 20	80 40
9.	Informação ou proposta fundamentada: por informação ou proposta: 9.1. Para fins de consulta a assuntos jurídico-tributários 9.2. Para fins de consulta referente a imunidade e/ou isenção 9.3. Em consulta para fins de concessão de Regime Especial 9.4. Pontuação adicional na defesa ou recurso quando o auto de infração tiver sido lavrado por outro agente fiscal/fiscal de tributos: por auto de infração	80 40 60 20	160 80 120 40
10.	Fiscalização especial por determinação expressa da Chefia do Setor, por dia: 10.1. diurna (jornada integral com prejuízo das demais funções) 10.2. noturna, em dia de jornada normal (não cumulativo com o item 10.1) 10.3. fiscalização em feriados ou finais de semana.	150 195 300	300 390 600
11.	Conferência de Declaração para Índice de Participação do Município na Quota-Parte Municipal do ICMS por estabelecimento: 11.1. de estabelecimentos não omissos, sem diferença apurada 11.2. de estabelecimento não omissos, com diferença apurada 11.3. de estabelecimentos omissos	30 45 45	60 90 90
12.	Emissão de documento: por documento 12.1. Demonstrativo de Base de Cálculo para construção civil	50	100
13.	Verificação e/ou análise: 13.1. Documentos das empresas (sub-empregada) utilizadas no levantamento fiscal na construção civil por empresa 13.2. Levantamento de construção civil no caso de mão de obra própria por documento	50 0,5	100 1,0

	13.3. Relatório para verificação da mão de obra utilizada, no período declarado	20	40
14.	Manifestação definitiva em processos e outros expedientes por manifestação: 14.1. Processos instruídos com fundamentação legal desta municipalidade, pertinentes a construção civil 14.2. Pedidos de decadência, verificação da área e data do cadastramento de construção.	20 20	40 40

- 19 -

465/2019

Protocolo

TABELA II

NATUREZA DO SERVIÇO		PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
1.	Revisão cadastral com vistoria de imóveis pelo sistema de fechamento de quadra, para confirmação ou alteração de dados e inclusão ou exclusão cadastral de contribuinte de tributos imobiliários: por inscrição, unidade ou subunidade: 1.1. Com simples confirmação dos dados cadastrais 1.2. Para alteração dos dados cadastrais 1.3. Para execução de inscrição imobiliária 1.4. Para inclusão de inscrição imobiliária	01 03 01 06	02 06 02 12
2.	Decorrente de vistoria pelo sistema de fechamento de quadra ou qualquer outro método ocasionando aumento da área construída: por metro quadrado	0,4	0,8
3.	Alteração de traçado gráfico ou de outras informações de interesse tributário em fichas cadastrais: por inscrição, unidade ou subunidade 3.1. De alteração dos dados nominais e alteração de endereço 3.2. De alteração dos dados que interfira no valor venal do imóvel 3.3. De renovação de fichas 3.4. De inclusão de contribuinte relativo ao desdobro de imóvel ou unificação de imóvel, não cumulativo com os itens 3.1, 3.2 e 3.3.	03 05 08 08	06 10 16 16
4.	Alteração de traçado gráfico por expediente que acarrete em mudança de área construída – não cumulativa com os itens anteriores, excetuando-se o item 2 4.1. Por demolição total 4.2. Por demolição parcial 4.3. Por acréscimo de área construída	02 08 02	04 16 04
5.	Resolução dos expedientes processuais conclusivamente informados: por inscrição	15	30
6.	Pontuação adicional por resolução dos expedientes processuais conclusivamente informados em até 15 dias do seu recebimento pelo agente fiscal III ou fiscal de tributos: por inscrição	05	10
7.	Vistoria em imóveis com o objetivo de reconhecimento de imunidade e avaliação para concessão de isenções ou desconto de tributos imobiliários: por inscrição	20	40
8.	Análise de guia de recebimento de ITBI (por guia): 8.1. Sem emissão de notificação complementar 8.2. Com notificação de lançamento complementar	10 20	20 40
9.	Execução de serviço não especificado anteriormente,		

	atendendo determinação expressa da Chefia, por dia	150	300
10.	Informação ou proposta fundamentada referente a reclamações tributárias em primeira instância administrativa que não resulte em interposição de recurso a Segunda Instância	40	80
11.	Elaborar mapas de valores fiscais, com pesquisa efetuada em campo, jornais, imobiliárias, diretamente com o proprietário e promover a sua exibição periódica por dia	80	160
12.	Lançamentos tributários relativos a ações judiciais em geral contra o IPTU: por lançamento	25	50

TABELA III

NATUREZA DO SERVIÇO		PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
1.	Convocação para serviço especial interno ou diligências Externas: 1.1. Por dia (jornada integral) 1.2. Por dia em período inferior ao previsto no item 1.1.	150 75	300 150
2.	Participação em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal 2.1. Por dia (jornada integral) 2.2. Por dia em período inferior ao previsto no item 2.1.	150 75	300 150
3.	Participação como instrutor ou monitor, em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal: por dia	300	600
4.	Participação em cursos promovidos pela municipalidade, ou cursos externos, quando por ela autorizados 4.1. Por dia (jornada integral) 4.2. Por dia ou período inferior ao previsto no item 4.1.	200 100	400 200
5.	Participação em comissões ou grupos de trabalho sem prejuízo das funções: por dia de participação	75	150
6.	Participação em comissões ou grupos de trabalho com prejuízo das funções: por dia de participação	150	300
7.	Atendimento, prestação de informações ao público e verificações, em plantões, por cumprimento da escala normal ou por convocação, na repartição fiscal, desde que cumprido o plantão integralmente: 7.1. Por dia (jornada integral) 7.2. Por dia em período inferior ao previsto no item 7.1.	150 75	300 150
8.	Elaboração de parecer técnico-científico por expressa determinação superior, por parecer	200	400
9.	Informações fundamentadas, pertinentes a mandado de segurança e ações judiciais em geral, com prazo em andamento: Por expediente	200	400
10.	Retenção de expediente, exceto com expressa e renovação de prazo pela chefia imediata no próprio expediente		125

	10.1. Por mais de 60 (sessenta) dias e menos de 120 (cento e vinte) dias da data do seu recebimento 10.2. Por mais de 120 (cento e vinte) dias da data do recebimento.		250
11.	Informação incorreta em reclamação tributária de primeira instância administrativa, que resulte interposição de recurso com despacho favorável		150



ANEXO II – TABELAS DE PONTUAÇÃO (Observações e Notas Explicativas)

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão atribuídos pontos nos casos em que o prazo para a instrução, referente aos itens 8.1, da Tabela I e item 10 da Tabela II, ultrapasse 10 (dez) dias contados a partir da data da ciência pelo Fiscal, exceto quando houver justificativa aceita pela chefia imediata.
2. Não serão atribuídos pontos aos processos que não foram instruídos de forma conclusiva e fundamentada.
3. Os pontos atribuídos à lavratura indevida e injustificada de Autos de Infração, Intimações Fiscais e Notificações, desde que o fiscal tenha concorrido para o vício, serão estornados em dobro pela chefia.
4. Não serão atribuídos pontos a manifestações em processos, Autos de Infração, Intimações Fiscais e Notificações decorrentes de falha injustificada do Fiscal.
5. Serão atribuídos pontos negativos à não execução e/ou atendimento aos serviços previstos nos itens e sub-itens das Tabelas I, II e III.

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Dar-se-á por cumprido o serviço fiscal básico, para fins de atribuição de pontos do item 2, quando, após verificação e análise dos livros e documentos fiscais instituídos pela legislação tributária desta Municipalidade, seja lavrado o termo de encerramento fiscal, homologando-se, dessa forma o crédito tributário do período fiscalizado, observada a próxima nota explicativa.
2. Serão atribuídos pontos, conforme o previsto no item 2.6 da Tabela I, em função da variabilidade do tempo-padrão de fiscalização, para a verificação de Notas Fiscais ou assemelhados (com mesma função fiscal), em quantidade superior a 50 (cinquenta) notas fiscais ou assemelhados, por exercício, utilizadas pelo contribuinte. Os pontos serão calculados dividindo-se a quantidade de notas fiscais ou similares utilizadas, pelo divisor 50 (cinquenta) e utilizando-se o quociente (desprezadas as frações) como fator multiplicador de 0,5 (meio) ponto.
3. Diligência é o termo utilizado para expressar a execução de serviços fiscais fora da repartição pública municipal.
4. O serviço executado na forma do item 4 e seus subitens, da Tabela I devem conter a descrição sumária da fiscalização efetuada e utilizar-se de modelo padrão normatizado.
5. Entende-se por exercício social fiscalizado aquele em que as pessoas jurídicas apuram seus resultados, podendo coincidir, ou não, com o ano-calendário de acordo com o que dispuser o estatuto ou contrato social.

6. Considera-se, também, exercício social fiscalizado, o período inferior a 12 (doze) meses, quando do início ou encerramento de atividade.
7. Em qualquer caso, da soma final dos pontos de cada Agente Fiscal III e/ou Fiscal de Tributos, no instrumento de atribuição de pontos, serão desprezadas as frações.
8. O Agente Fiscal III e/ou Fiscal de Tributos perderá os pontos atribuídos quando o Auto de Infração e multa não for confirmado, em caso de recurso, quando o mesmo concorrer para o fato.
9. O Agente Fiscal III e/ou Fiscal de Tributos que não receber serviço ou tarefas em número suficiente para atingir o total individual de pontos dentro do mês deverá, em tempo hábil, solicitar à Chefia a complementação necessária.
10. O Agente Fiscal III e/ou Fiscal de Tributos está obrigado a entregar à Chefia, o trabalho e o Relatório de controle de produtividade semanalmente e o fechamento da produtividade, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, observando que a atribuição e pontos quanto aos serviços mencionados no Anexo I far-se-á após a sua respectiva conclusão, ou seja, após a entrega do relatório.
11. Os relatórios que estiverem em desacordo com as normas de preenchimento não serão considerados para a aferição da produtividade, devendo ser retificados em tempo hábil pelo Agente Fiscal III e/ou Fiscal de Tributos responsável, a fim de que sejam utilizados para o cômputo de pontos de produtividade do mês vencido; caso contrário, somente serão considerados no mês subsequente ao que deveria ser computado.
12. A Chefia de fiscalização deverá remeter os relatórios para processamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
13. Os serviços descritos no item 10 da Tabela I, quando não decididos pela chefia imediata, serão efetuados de conformidade com propostas encaminhadas antecipadamente pelo superior hierárquico.
14. Impreterivelmente os lotes de processos e tarefas, serão distribuídos aos fiscais, pelo critério de sorteio.
15. Para fins de levantamento, são necessários os seguintes documentos:

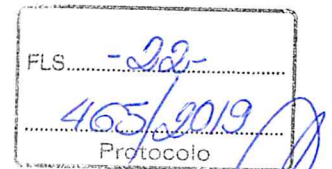
15.1 - Documentos/levantamento/arbitramento:

Ofícios/notificações
Talões de Notas Fiscais
IR
DGS
Balanço
Livros Fiscais
Outros que a chefia determinar ou que se fizerem necessários.

15.2- Documentos mínimos para estimativa:

Conta de água
Conta de luz
Recibo de aluguel
Conta de telefone
Gasto com matéria prima
Número de empregado e/ou autônomos
Retirada mensal
IPTU
Encargos sociais
Outros.

18. Os casos omissos ou específicos serão resolvidos pelas chefias imediatas das Divisões de Tributos Mobiliários e Imobiliários.





ANEXO III

Termo de Opção pelo Regime de Trabalho com Gratificação de Produtividade Fiscal e Uso de Locomoção Própria

Eu, _____, Agente Fiscal III e/ou Fiscal de Tributos, do Departamento de Rendas, da Secretaria de Finanças, do Município de Diadema, prontuário nº _____, opto pelo Regime de Trabalho com Gratificação de Produtividade Fiscal e Uso de Locomoção Própria de que trata a Lei Complementar nº _____, de ___ de _____ de 2003, para a execução de minhas atribuições e serviços legais, por meios próprios de locomoção, independentemente dos fornecidos pela Prefeitura do Município de Diadema, estando ciente de todas as prerrogativas da Lei Complementar.

Diadema, _____ de _____ de 2003.

Assinatura, nome e cargo do optante